

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE RELAÇÕES COM FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E AUTORIDADES

O Conselho de Administração da Sacyr, S.A., no âmbito da sua competência geral e indelegável de determinar as políticas e estratégias gerais do Grupo SACYR, e com revisão e proposta prévia por parte da Comissão competente, aprovou a presente *Política Anticorrupção e de Relações com Funcionários Públicos e Autoridades* (doravante, a “**Política**”).

A presente *Política* faz parte do “Modelo de Cumprimento Normativo, de Prevenção Penal e de Defesa da Concorrência do Grupo SACYR” (doravante, o “**Modelo de Cumprimento Normativo**”).

O “Código de Conduta do Grupo SACYR” (doravante, o “**Código de Conduta**”) é a norma interna que constitui a base deste Modelo de Cumprimento Normativo. Esta *Política* está alinhada com os valores de integridade (honestidade e transparência) promulgados neste Código de Conduta, e constitui um desenvolvimento de duas das suas pautas de comportamento no Mercado: a relativa a medidas anticorrupção e a que se refere à relação do Grupo com Governos e Autoridades. Além disso, esta *Política* desenvolve o princípio fundamental de luta contra a corrupção, estabelecido no Pacto Mundial das Nações Unidas, de que o Grupo SACYR é subscritor e que adota igualmente como princípio básico do seu Código de Conduta.

Como tal, esta *Política* deverá ser lida e interpretada conjuntamente com o Código de Conduta e com as restantes políticas do Grupo SACYR que a desenvolvem, em particular com a *Política de Donativos e Patrocínios*, e com a *Política de Aceitação e Oferta de Presentes e Atenções*.

1. Finalidade

Os objetivos principais desta *Política* são:

- Estabelecer os critérios e pautas para determinar que comportamentos e condutas podem ser considerados corruptos ou constitutivos de suborno ou extorsão e, como tal, estão proibidos no Grupo SACYR, com especial atenção às relações em que intervêm representantes do setor público.
- Compatibilizar todos os âmbitos da atividade empresarial do Grupo com um controlo interno eficaz, orientado para evitar qualquer conduta corrupta, e para supervisionar a integridade, honestidade e transparência de todos os negócios em que o Grupo participa, sem infringir a legalidade, nem o Código de Conduta, nem as melhores práticas anticorrupção e anti-suborno existentes.

- Recolher formalmente o firme compromisso do Grupo de tolerância zero contra qualquer prática relacionada com a corrupção em todas as suas formas ou contrária às suas obrigações legais, reguladoras ou éticas.

2. Âmbito de aplicação

A presente *Política* é de aplicação a:

- todas as entidades pertencentes ao Grupo SACYR, atendendo às suas características próprias. Para efeitos do presente documento, o Grupo SACYR considera-se integrado por (i) todas as sociedades filiais ou participadas maioritariamente, em relação às quais, de forma direta ou indireta, se exerça um controlo efetivo por parte da Sacyr, S.A., independentemente da sua localização geográfica, (ii) bem como pela Fundação Sacyr. Como tal, em todas as referências que esta *Política* faça ao Grupo SACYR, serão entendidas como incluídas todas as sociedades detalhadas anteriormente e a Fundação.

- os membros dos órgãos de administração, diretores e colaboradores de todas as entidades do Grupo SACYR detalhadas anteriormente, independentemente do território onde se encontrem.

- aqueles terceiros, pessoas singulares e/ou coletivas, relacionados com o Grupo SACYR, nos aspetos desta *Política* que resultem de aplicação e dos quais se espera que desenvolvam comportamentos alinhados com a mesma.

No caso das atividades que o Grupo SACYR realiza fora de Espanha, esta *Política* deverá adaptar-se à legislação local mais restritiva que, consoante o caso, resulte de aplicação.

3. Definição de conceitos aplicáveis

Funcionários públicos ou autoridades: todas aquelas pessoas que, por disposição da Lei, por eleição, por nomeação ou por designação da autoridade competente, exerçam uma função pública ou ostentem um cargo legislativo, administrativo ou judicial. É indiferente, para estes efeitos, o nível ou a categoria que ostentem, o tipo de contrato que os vincule à Administração Pública ou o âmbito territorial que corresponda à Administração, empresa ou organismo público ao serviço dos cidadãos que lhes retribua, podendo este ser de carácter local, autónomo, federal, estatal, nacional ou internacional.

A título de exemplo, são considerados funcionários públicos ou autoridades para efeitos desta *Política*:

- Candidatos a um cargo político ou membros de um partido político, incluindo qualquer pessoa empregada por estes partidos ou que atue em nome das pessoas detalhadas anteriormente.

- Os assessores nomeados pelas autoridades e cargos análogos de livre designação.
- Colaboradores ou diretores de qualquer organização de titularidade pública (integral ou parcialmente).
- Funcionários da União Europeia e colaboradores de organizações governamentais ou internacionais, como o Fundo Monetário Internacional, as Nações Unidas ou o Banco Mundial.
- Agentes ou oficiais que desempenhem qualquer tipo de funções oficiais ou atuem por delegação de autoridades para desempenhar responsabilidades governamentais, autonómicas, federais ou locais, para um determinado país ou território e ao mesmo nível que os restantes funcionários públicos.
- Cargos relacionados com sindicatos, família real ou familiares diretos de funcionários públicos.

Suborno: qualquer ação através da qual se pretende (i) que alguém realize um ato contrário aos seus deveres ou o atrase injustificadamente, ou (ii) trate de influenciar ilicitamente na sua imparcialidade, fazendo-se prevalecer de uma relação pessoal para que tome uma decisão a favor de quem suborna ou lhe atribua um benefício ou uma vantagem indevida. Esta ação pode consistir na entrega (ou promessa de entrega) de uma importância em dinheiro, de um bem ou de qualquer outro tipo de tratamento favorável ou contrapartida. Quando se trata da intervenção apenas de particulares, qualifica-se como **suborno no setor privado (ou corrupção entre particulares)**, ao passo que, se intervierem funcionários públicos, é denominado **suborno no setor público (suborno ou tráfico de influências)**. O suborno público também inclui o pressuposto de que a entrega ao funcionário é realizada por parte de uma pessoa sobre a qual esta autoridade tem de tomar uma decisão, embora não se pretenda nenhuma das finalidades detalhadas anteriormente (suborno impróprio).

4. Compromisso do Grupo SACYR com o princípio geral de tolerância zero contra a corrupção

Tal como refletem os princípios do Grupo SACYR, expressos no seu Código de Conduta, o respeito pela legalidade, integridade, honestidade e transparência são valores que devem presidir a qualquer ação dos seus membros, que se comprometem a manter sempre um comportamento ético e inatacável, evitando qualquer forma de corrupção.

O Grupo SACYR, por expressa vontade do Conselho de Administração da Sacyr, S.A., que assim o formaliza na presente *Política*, assume este firme compromisso e manifesta formalmente a sua posição de tolerância zero contra qualquer forma de corrupção, extorsão ou suborno, não permitindo, nem autorizando, nem consentindo de forma alguma ou sob qualquer circunstância, que os membros do seu Grupo possam participar em qualquer conduta corrupta dentro da sua atividade e perante entidades, tanto públicas como privadas. O Grupo SACYR rejeita, assim, firmemente todas as formas de corrupção, suborno ou extorsão, tanto no setor público como no privado.

Como empresa subscritora do Pacto Mundial das Nações Unidas, cujo último princípio fundamental se refere à luta contra a corrupção, o Grupo SACYR compromete-se, ainda, a trabalhar ativamente e em todos os Mercados onde opera contra todas as formas de corrupção, incluindo o suborno e a extorsão.

Assim, o Grupo compromete-se a realizar negócios com integridade, honestidade e transparência, cumprindo a legislação anticorrupção aplicável e exigindo aos seus colaboradores e a terceiros relacionados que apliquem unicamente práticas legítimas e éticas para atingir os seus objetivos e os dos seus grupos de interesse, proibindo expressamente a obtenção de qualquer benefício económico ou vantagem comercial de forma corrupta, ilícita ou indevida.

Para dar cumprimento a este compromisso permanente de combater de forma proativa a corrupção em todas as suas formas, o Grupo SACYR conta com um programa eficaz de supervisão, controlo e seguimento dos riscos penais, especialmente daqueles relacionados com a corrupção, que inclui a implementação de medidas organizativas, técnicas e disciplinares, tendentes a evitar a realização de práticas corruptas no Grupo. Entre estas medidas, destacam-se as relativas à informação, formação e consciencialização em matéria de cumprimento normativo e ético por parte das equipas. Tudo isto tem a finalidade de manter uma cultura de cumprimento e integridade no Grupo, permanentemente alinhada com os princípios declarados nesta *Política* e no Código de Conduta, aos quais deverá aderir necessariamente qualquer pessoa que deseje trabalhar com o nosso Grupo.

5. Comportamentos proibidos no Grupo SACYR em aplicação desta *Política*

O cumprimento do princípio geral de tolerância zero contra a corrupção é plasmado no pormenor das **condutas corruptas proibidas pelo Grupo SACYR** incluído a seguir, e que de modo algum constitui uma lista fechada, mas uma enumeração a título meramente exemplificativo:

- **Proibição de oferta ou aceitação de subornos, tanto no setor público como no privado.** O Grupo SACYR proíbe e sanciona devidamente os subornos no setor público e privado, de acordo com a definição deste conceito apresentada na secção 3 desta *Política*.
- **Proibição da utilização de donativos e patrocínios, bem como de presentes e atenções, como forma de suborno.** O Grupo SACYR proíbe e sanciona devidamente que os donativos e os patrocínios, ou que os presentes e as atenções sejam utilizados como meio encoberto para a realização de subornos no setor público ou privado. Para tal, deverão ser respeitados os requisitos e as proibições detalhadas na *Política de Donativos e Patrocínios*, e na *Política de Aceitação e Oferta de Presentes e Atenções* do Grupo.

• **Proibição de realização de contribuições com fins políticos contrárias à lei.** O Grupo SACYR proíbe a realização de qualquer pagamento a partidos políticos contrário à legislação local que resulte de aplicação. Em particular, são proibidas as seguintes formas concretas de contribuição para partidos políticos nos termos que não estejam expressamente permitidos pela lei do país onde se opere:

- os presentes ou atenções oferecidos a partidos políticos, às suas fundações, sindicatos ou entidades similares, tal como refere a *Política de Aceitação e Oferta de Presentes e Atenções* do Grupo.
- os donativos ou patrocínios destinados a partidos políticos, às suas fundações, sindicatos ou a congressos e similares (como seriam, por exemplo, atos de candidatos a cargos públicos), de acordo com a regulamentação interna da Fundação Sacyr e a *Política de Donativos e Patrocínios* do Grupo.

• **Proibição de realização das seguintes condutas com funcionários públicos ou autoridades** (ou pessoas vinculadas a estes) mesmo atendendo a um pedido prévio destes cargos:

- os presentes ou atenções a funcionários públicos ou autoridades que não sejam expressamente permitidos de acordo com o estabelecido na *Política de Aceitação e Oferta de Presentes e Atenções* do Grupo.
- a realização de pagamentos de facilitação. Estes pagamentos representam entregas de dinheiro ou objetos a funcionários públicos com a finalidade de facilitar ou agilizar a realização de trâmites administrativos comuns (por exemplo, a obtenção de um visto ou uma licença), e sem que representem um ato discricionário por sua vez (a realização do trâmite é legal, mas o pagamento acelera ou facilita a sua realização). O Grupo SACYR proíbe os pagamentos de facilitação, mesmo estando permitidos pela legislação local que resulte de aplicação.

• **Proibição de incorrer em qualquer despesa, pagamento ou transação, sem contar com a correspondente autorização interna.** Todos os pagamentos, despesas ou transações devem contar com a oportuna autorização de acordo com legislação interna do Grupo SACYR que, em cada caso, resulte de aplicação, com a finalidade de evitar que qualquer contributo do Grupo possa encobrir um pagamento indevido, um suborno ou qualquer das práticas rejeitadas pelo Grupo nesta *Política*.

• **Proibição de fraude nos registos contabilísticos e na informação financeira facultada.** Todas as despesas, pagamentos ou transações devem ser adequadamente contabilizados. O Grupo SACYR proíbe todas as condutas fraudulentas que visem ocultar de forma contabilística pagamentos indevidos ou decorrentes de condutas proibidas por esta *Política*, realizar intencionalmente registos falsos ou enganosos, ou deixar sem o devido registo qualquer transação comercial. O Grupo mantém um sistema de controlo interno sobre as informações

financeiras para garantir que todas as informações facilitadas se baseiam em registos que reflitam de forma fiel, íntegra, verdadeira e transparente todas as suas transações.

- **Proibições para evitar a corrupção e o suborno nas relações com terceiros:**

- Que se estabeleçam relações de negócio com terceiros sem cumprir previamente os deveres mínimos de diligência devida no conhecimento dessas partes: Deve ser verificado se esses terceiros partilham o firme compromisso do Grupo de tolerância zero contra a corrupção e mantêm pautas de comportamento alinhadas com o Código de Conduta e com esta *Política*.

- Que a seleção de terceiros se baseie em interesses diferentes de critérios técnicos ou profissionais. Os terceiros que sejam contratados deverão ser selecionados de forma transparente e em aplicação exclusiva dos critérios de seleção, como qualidade, custo, solvência, etc. que o Grupo SACYR inclua na sua regulamentação interna. Deve ser evitada a colisão destes critérios com interesses pessoais ou relacionados com subornos ou outras práticas corruptas.

- Que as relações de negócios com terceiros se estabeleçam ou mantenham por pessoas não-autorizadas pelo Grupo SACYR. Apenas poderão estabelecer relações de negócio com os terceiros selecionados as pessoas que, dentro do Grupo SACYR, tenham sido convenientemente autorizadas para tal, zelando sempre para que essas relações se mantenham dentro dos limites estabelecidos pelo Código de Conduta e pela presente *Política*.

As leis em matéria de luta contra a corrupção são muito restritas na vigilância de possíveis subornos ou condutas aparentemente corruptas. Podem existir, ainda, variações de um país para outro, e aquilo que pode ser uma prática socialmente admitida em alguns locais, noutros territórios pode ser entendida como uma prática claramente corrupta. Como tal, as pessoas incluídas no alcance desta *Política* devem ser extremamente cuidadosas no cumprimento das proibições contidas nesta secção, abstendo-se de realizar comportamentos que, embora sendo permitidos e não obedecendo realmente às motivações descritas para os subornos, possam ser entendidos externamente como tal.

6. Controlo do cumprimento da *Política*. Atuação perante incumprimentos

Corresponde à Comissão de Auditoria do Conselho de Administração da Sacyr, S.A., com o apoio da Unidade de Cumprimento Normativo do Grupo SACYR, supervisionar o cumprimento adequado desta *Política* por parte de todas as pessoas e entidades compreendidas no seu Âmbito de aplicação, monitorizando a sua implementação, instando a sua revisão e impulsionando as ações de informação, formação e consciencialização necessárias para a sua difusão adequada. O cumprimento desta *Política* estará, além disso, sujeito à revisão de Auditoria Interna.

As infrações desta *Política* estarão sujeitas à aplicação do regime disciplinar do Grupo SACYR. Quem detetar um possível incumprimento da mesma deverá comunicá-lo com a maior brevidade à Unidade de Cumprimento Normativo, através da Linha de Consulta e Denúncia criada pelo Grupo. Através desta mesma Linha, a Unidade resolverá igualmente possíveis dúvidas ou consultas sobre a mesma.

O acesso à Linha de Consulta e Denúncia será realizado através das seguintes vias:

- Caixa de correio eletrónico: codigoconducta@sacyr.com
- Correio postal: Mediante comunicação escrita, à atenção da Unidade de Cumprimento Normativo do Grupo SACYR, Calle Condesa de Venadito, 7, 28027 Madrid.
- Intranet: Através do formulário incluído na secção “Cumprimento. Consulta e denúncia”.
- Web externa do Grupo: Através do formulário incluído no site: www.sacyr.com

Esta *Política Anticorrupção e de Relação com Funcionários Públicos e Autoridades* foi aprovada pelo Conselho de Administração da Sacyr, S.A., no dia 1 de outubro de 2020.

Com a sua entrada em vigor, a presente *Política* derroga qualquer outra regulamentação interna sobre a matéria que possa existir até ao momento. A este documento será dada divulgação adequada através dos canais habituais de comunicação do Grupo SACYR.